

LEI N° 0300/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o prêmio “Melhor Proficiência de São João do Paraíso” para professores/estudantes/unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino de São João do Paraíso/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Lei 9.384/96) que estabelece a avaliação como um dos princípios norteadores da educação nacional,

CONSIDERANDO a busca pela excelência e a indispensabilidade do reconhecimento e valorização dos avanços educacionais eficazes;

Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI

ART. 1º – Fica instituído o prêmio “MELHOR PROFICIÊNCIA” de São João do Paraíso – MA, destinado a reconhecer e premiar escolas, professores e estudantes do Ensino Fundamental – Anos iniciais (2º. e 5º. ano) e ano final (9º. ano), da rede pública municipal de ensino, que se destacam por seus índices e resultados das avaliações somáticas do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

§ 1º. – A premiação será prestada anualmente às escolas, professores e estudantes do Ensino Fundamental do município que atendem aos critérios do SEAMA e participem anualmente;

§ 2º, - Serão premiadas escolas, professores e estudantes, que obtiverem maior pontuação final na proficiência de Língua Portuguesa e Matemática, considerando-se os critérios estabelecidos no Art. 4º;

§ 3º. – O prêmio consistirá em incentivo financeiro as escolas, professores e estudantes vencedores, e/ou de troféus/placas que serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

ART. 2º - O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para adequar o orçamento municipal às despesas decorrentes da execução desta Lei, mediante abertura de créditos adicionais ou suplementares, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

§ 1º - A concessão dos benefícios eventuais ficará limitada à disponibilidade orçamentária assentada em rubrica própria da Lei Orçamentária Anual destinada a essa finalidade.

§ 4º - A entrega do prêmio ocorrerá em solenidade oficial e realizar-se-á anualmente no mês de fevereiro/março do ano subsequente e será coordenado e organizado pela Secretaria Municipal de Educação,

ART. 3º - O prêmio “Melhor Proficiência”, de São João do Paraíso – MA, tem como objetivo geral divulgar e valorizar o bom desempenho educativo da comunidade estudantil da rede pública municipal, na avaliação somática do SEAMA, assim como alcançar as metas municipais projetadas pelo Ministério da Educação;

I – Valorizar por prêmio de divulgação e premiação professores/estudantes/unidades de ensino que obtiverem a melhor proficiência no SEAMA somática anual;

II – Incentivar a equipe docente a desenvolver práticas inovadoras de ensino-aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no Município;

III – Estimular o desenvolvimento da gestão democrática e formação continuada nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria do processo de aprendizagem;

IV – Conscientizar a família da importância de acompanhar os filhos no desempenho escolar;

ART. 4º - O prêmio “Melhor Proficiência”, de São João do Paraíso – MA, tem como público alvo, os estudantes e professores, de língua portuguesa e matemática, e a rede municipal de ensino que participa das avaliações do SEAMA.

ART. 5º - A seleção dos candidatos ao prêmio, será efetuada por comissão julgadora instituída por meio

de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação e terá por atribuição, analisar os dados inscritos, considerando os seguintes critérios;

- **Categoria 1** – professor titular de aluno com melhor proficiência em Língua Portuguesa, (9º.ano);
- **Categoria 2** – professor titular de aluno com melhor proficiência em matemática de 9º. Ano
- **Categoria 3** – Professor titular de aluno com melhor média de proficiência em matemática do 5º. ano
- **Categoria 4** – Professor titular de aluno com melhor média de proficiência em língua portuguesa do 5.º ano.
- **Categoria 5** – Professor titular do aluno com melhor média de proficiência em língua portuguesa e matemática do 2.º ano.
- **Categoria 6** – Estudante com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa 9º. Ano.
- **Categoria 7** – Estudante com melhor média de proficiência em Matemática 9º. Ano
- **Categoria 8** - Estudante com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa 5º. Ano.
- **Categoria 9** – Estudante com melhor média de proficiência em Matemática 5º. Ano;
- **Categoria 10** - Estudante com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa 2º. Ano.
- **Categoria 11** - Estudante com melhor média de proficiência em Matemática 2º. Ano;
- **Categoria 12** – Escola com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática 9º. Ano;

- **Categoria 13** - Escola com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática 5º. Ano;
- **Categoria 14** - Escola com melhor média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática 2º. Ano;

§ 2º. A seleção dos ganhadores será realizada por meio da análise dos resultados do SEAMA somática e premiada com base nos critérios descritos abaixo;

I – Média de resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de estudantes de 2º. 5º. e 9º ano, em avaliações somáticas do SEAMA;

II - Média de resultados de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática de turmas de 2º. 5º. e 9º ano, em avaliações somáticas do SEAMA;

ART. 6º – A Comissão Julgadora terá como atribuição a análise minuciosa das inscrições e seleção dos finalistas e a designação dos vencedores do prêmio;

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MARANHÃO, AOS 05 DE NOVEMBRO 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, a Lei Nº 0300/2025, sancionada em 05 de novembro de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 022/2025, aprovado em 31 de outubro de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.